

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 043/2026**Processo: SEMA-PRO-2026/08120****Objeto: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT”.**

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.



§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 23 a 25.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 5 a 22.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes compatíveis para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 26 a 50.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 51 a 317.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 318 a 330.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 331 a 388.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 389 a 411.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as empresas que atuam no ramo do presente objeto, localizadas via pesquisa site Google.

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 7 de maio de 2026. Houve o retorno no mesmo dia com o orçamento, conforme vistos nas págs. 419 a 423

CASA DOS UNIFORMES CUIABA LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de maio de 2026. Houve o retorno no dia. Reiterada no dia 25 de maio de 2026, tendo o retorno do orçamento no dia seguinte, conforme vistos nas págs. 424 a 430.

BNP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de maio de 2026. Houve o retorno no mesmo dia com o orçamento, conforme vistos nas págs. 431 a 438.

AD UNIFORMES LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 7 de maio de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 439.

UNIFORMISA - INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de maio de 2026. Houve o retorno no dia 14 de maio de 2026, mas a empresa declinou, conforme vistos nas págs. 440.

TACTICAL FORCE COMERCIO DE FARDAS E EQUIPAMENTOS PARA POLICIAIS LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de



orçamento para a empresa no dia 19 de maio de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 441.

SOL UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Foi encaminhada, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de maio de 2026, mas não houve o retorno, conforme vistos nas págs. 442.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 443 a 448.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 1 de junho de 2026, via e-mail, o qual respondeu no dia 3 de junho de 2026, validando os preços encontrados no PNCP, FONTE DE PREÇO, RADAR e os ORÇAMENTOS, conforme vistos nas págs. 412 a 418.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

KETILLYN KAMILLY FERREIRA MARQUES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/08120

OBJETO: “Aquisição de uniformes institucionais para atender às demandas de segurança e saúde do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 05 448, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 451 a 454. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 23 a 25.
- **PAINEL DE PREÇOS: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 05 a 22.
- **RADAR: Foram encontrados** preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 26 a 50.
- **PNCP: Foram encontrados** preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 51 a 317.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **não possui contrato** para o objeto em questão.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 318 a 388.
- **Fonte de preços: Foram encontrados** preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 331 a 388.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Não foram encontrados** preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 389 a 411.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CASA DOS UNIFORMES CUIABA LTDA, BNP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, AD UNIFORMES LTDA, UNIFORMISA - INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, TACTICAL FORCE COMERCIO DE FARDAS E EQUIPAMENTOS PARA POLICIAIS LTDA, SOL UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CASA DOS UNIFORMES CUIABA LTDA e BNP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** proposta comercial, conforme registrado nas págs. 419 a 438.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 443 a 448.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

